

PROJETO DE LEI

Nº 286/2009

LEI Nº 8.854

AUTÓGRAFO Nº 209/09

Nº

URGENTE



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Município a conceder auxílio financeiro ao Centro de Orientação e Educação Social - COESO, e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 31 de Julho de 2009.

Projeto de Lei nº 286/2009
SEJ-DCDAO-PL-EX-046 /2009
Processo nº 17.232/2008

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 31 / julho 2009

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município a conceder auxílio financeiro ao Centro de Orientação e Educação Social – COESO, e dá outras providências.

O Centro de Orientação e Educação Social – COESO, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em maio de 2000, constituída inicialmente com o objetivo de atingir os segmentos de educação, cultura e lazer.

Seu primeiro projeto – Creche Semeadores do Amanhã – voltou-se ao atendimento de crianças de três meses a quatro anos de idade, em situação de risco social, possibilitando-lhes aulas de educação infantil em regime de semi-internato.

Posteriormente foi a vez das crianças maiores – de 7 a 14 anos – serem assistidas pela entidade, o que se deu com a criação da unidade denominada Espaço de Convivência Larissa, direcionado ao atendimento das comunidades carentes dos Bairros de Vila Angélica e Barcelona.

Estabelecidos deste modo o contato e a proximidade com as famílias dessas crianças assistidas, a COESO percebeu que tinha novo desafio pela frente: auxiliar, também, os familiares adultos dessas crianças.

Muitos pais das crianças beneficiadas pela Creche e pelo Espaço de Convivência, estão presos ou são alcoólatras.

Deste modo, a fim de garantir uma renda a essas famílias e mantê-las unidas com dignidade, a entidade, com vários parceiros, criou oficinas de trabalhos manuais; cursos de panificação e de culinária em geral; serviço de buffet solidário para servir café da manhã em eventos e uma fábrica de sabão, engajando-se, também, em projetos sócio-ambientais do Município.

Inaugurou-se a ECOESO – Espaço Cooperado de Empoderamento Social, que desenvolve ações de coleta seletiva de resíduos e reciclagem de óleo de cozinha utilizado, proporcionando renda a muitos pais de família e educação a seus filhos, fechando assim o ciclo sócio-ambiental a que se propôs desde o início .



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 046 /2009 – fls. 2.

Conta com várias parcerias da iniciativa privada, tais como: da companhia inglesa JCB (que investiu R\$ 100.000,00 na compra de maquinários para instalação da fábrica de sabão ecológico); da Padaria Real; da Empresa Astus Medical (parceria esportiva, que propicia aulas de Jiu-Jitsu a 330 crianças e adolescentes); das empresas Dana; JCB; Jaraguá; das Universidades Unip, Uniso e Imaps; do Sebrae e do Senac da Rede em Ação, entre outros.

Para que seus projetos tenham continuidade, necessita, também, do apoio do Poder Público.

Por tratar-se de entidade declarada de utilidade pública pela Lei nº 6.370/2001, pretende celebrar convênio com o Município, através da Secretaria da Cidadania, para recebimento de subsídio mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).


Indubitavelmente, o trabalho desenvolvido pela COESO merece reconhecimento e incentivo, para o que é imprescindível a aprovação deste instrumento legal que submetemos ao crivo de Vossas Excelências.

A finalidade, portanto, é conceder auxílio financeiro ao Centro de Orientação e Educação Social – COESO, para que o mesmo, em contrapartida, tenha condições de implementar seus projetos, de forma a promover e consolidar o pleno exercício da assistência social no Município.

Estando, deste modo, plenamente justificada a presente proposição, contamos, uma vez mais, com o valioso apoio dessa Casa para sua transformação em Lei, e reiteramos à Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Solicitamos, outrossim, que a análise e deliberação deste Projeto se de no regime de urgência, conforme permite a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PLconvenio COESO

PROT. GERAL

31-Jul-2009 10:57:43

03

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

04

PROJETO DE LEI nº 286/2009

(Autoriza o Município a conceder auxílio financeiro ao Centro de Orientação e Educação Social – COESO, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder auxílio financeiro ao Centro de Orientação e Educação Social - COESO, equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao mês, mediante convênio a ser celebrado com a Secretaria da Cidadania – SECID.

Art. 2º A entidade beneficiária fica obrigada a prestar contas ao Município, mensalmente, sobre o emprego do auxílio recebido, mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios dos gastos efetuados, nos termos da legislação municipal, estadual e federal que rege a matéria.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada à Secretaria da Cidadania, sob a rubrica orçamentária nº 07.01.00 3.3.50.43.00 08 244 4025 2476 1.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Recebido em

31 de julho de 09


Secretaria

A Consultoria Juridica e Comissões

s/s 04, 08, 09

Presidente



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA - DEJUS
COORDENAÇÃO DE ENTIDADES SOCIAIS - COESO

CERTIDÃO

Finalidade: Apresentação de relatório anual de serviços para fins de manutenção do título de utilidade pública federal. *


Validade: 30 de abril de 2008.

CERTIFICO que a instituição CENTRO DE ORIENTAÇÃO E EDUCAÇÃO SOCIAL - COESO, CNPJ nº 03.887.856/0001-19, declarada de utilidade pública federal pela Portaria nº 792, de 01 de março de 2004, publicada, no Diário Oficial da União de 02/03/2004, apresentou seu relatório circunstanciado de serviços e o demonstrativo de receitas e despesas referentes ao ano de 2006, como exigido pelo art. 4.º da Lei 91/35 e pelo art. 5.º do Decreto 50.517/61, pelo que mantém o título em referência.

Não obstante o prazo de validade da presente certidão, o Ministério da Justiça poderá eventualmente cassar o título se for comprovada, através de processo administrativo, qualquer infração às normas que disciplinam a declaração de utilidade pública federal.

Caberá aos interessados verificar acerca da manutenção do título desta entidade, bem como da existência de processo administrativo em trâmite, no endereço eletrônico <http://www.mj.gov.br/ConsultaEntidades>.

Brasília, 10 de maio de 2007.


Viviane Henriques Mattos Winter
Chefe de Divisão





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei 3.678 de 17/09/1991

Fundo Municipal - Lei 4.192 de 26/03/1993

CNPJ 46.634.044/0001-74

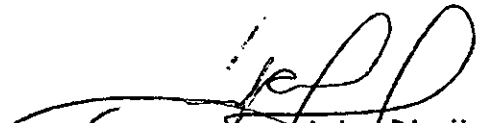
Rua Cesário Mota, 517 - Sorocaba - SP - CEP 18035-200.

15 - 3233-0036 - 32315300

e-mail: cmdcasorocaba@splicenet.com.br

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a **Centro de Orientação e Educação Social** - com sede na Rua Pedroso de Barros - 187 - Centro - Sorocaba - SP - CNPJ. 03.887.856/0001-19, está devidamente registrada neste Conselho sob o número 79.


**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente**
23 de Março de 2007

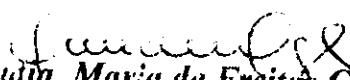
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

CERTIFICADO

A SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.276, de 27 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União em 28 de agosto de 2003, **RESOLVE:**

Conceder o presente certificado de Utilidade Pública Federal a entidade *CENTRO DE ORIENTAÇÃO E EDUCAÇÃO SOCIAL - COESO*, sediada em *SOROCABA, SP*, inscrita no CNPJ sob o nº 03.887.856/0001-19, após o exame conforme consta do Processo MJ nº 08026.000059/2004-53, que culminou com a Portaria nº 792, de 01 de março de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 02/03/2004.

Brasília, 2 de março de 2004.


Cláudia Maria de Freitas Chagas
Secretária Nacional de Justiça



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
 CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CERTIFICADO DE ENTIDADE
 BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CCEAS0234/2005

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e de acordo com o Decreto n.º 2.536, de 07 de abril de 1998, RESOLVE conceder o presente **CERTIFICADO** ao(a) **Centro de Orientação e Educação e Social - COESO**, sediado(a) em Sorocaba, SP; inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 03.887.856/0001-19, conforme Resolução n.º 156, de 15/09/2005, publicada no Diário Oficial da União de 22/09/2005, Seção I, julgando o processo n.º 71010.001335/2004-14.

O Presente Certificado é válido de 22/09/2005 a 21/09/2008.

Brasília, 22 de setembro de 2005.

MARCIA MARIA BIONDI PINHEIRO
 Presidente

EXPELIDO GRATUITAMENTE, ASSIM COMO SÃO GRATUITOS TODOS OS SERVIÇOS PRESTADOS PELO CNAS. A RENOVACÃO DESTES CERTIFICADOS DEVE SER REQUERIDA ANTES DO FIM DE SEU PRAZO DE VALIDADE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 TABELA DE NOTAS
 Sorocaba, SP
 mytelio de Assessoria - Tabelião
 AUTENTICAÇÃO
 JUN 2008
 presente com o documento nº 0234/2005
 Expediente nº 0234/2005
 Processo - Extrajudicial


SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO

1140AA798478

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.887.856/0003-80	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/01/2003
NOME EMPRESARIAL COESO - CENTRO DE ORIENTACAO E EDUCACAO SOCIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESPACO DE CONVIVENCIA LARISSA DE FREITAS BORGES			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA PEDROSO DE BARROS	NÚMERO 180	COMPLEMENTO ANEXO A	
CFP 18.065-390	BAIRRO/DISTRITO VILA ANGELICA	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/01/2003	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 13/12/2004 às 12:45:04 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social

R. Santa Cruz, 116 - Centro - Sorocaba/SP - Fone: (15) 3233-0036

E-mail: cmas-sorocaba@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições, declara que a Entidade **COESO- Centro de Orientação e Educação Social** com sede na Vila Angélica na Rua Pedroso de Barros, 187 Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ sob o nº **03.887.856/0001-19** neste Conselho sob o nº **066**, e informa que está em pleno e regular funcionamento nos exercícios de 2006 e 2007, aplicando integralmente no território nacional suas rendas, recursos e o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, não concede e nem distribui total ou parcialmente os resultados operacionais, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma de pretexto, não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhe são atribuídas pelo respectivo estatuto social, mantendo regular e formal escrituração contábil e fiscal.

Obs.: Esta declaração tem caráter provisório (06 meses), uma vez que a entidade está em processo de avaliação para recadastramento no CMAS, nesta data.

Sorocaba, 14 de fevereiro de 2008.

MARIA THEREZA DE TRÊS RIOS MELETTI
VICE PRESIDENTE DO CMAS

COESO- CENTRO DE ORIENTAÇÃO E EDUCAÇÃO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - O CENTRO DE ORIENTAÇÃO E EDUCAÇÃO SOCIAL, também designada pela sigla "COESO", é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com Sede na Cidade Sorocaba, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A COESO, têm por finalidade:

- a) Assistência à crianças carentes da comunidade local, educando-as, protegendo-as, tratando das mesmas em sua plenitude, visando seu crescimento equilibrado bem como sua ressocialização familiar e comunitária;
- b) Tratamento integral de pessoas dependentes e ou usuários de substâncias narcóticas, de psicotrópicos, entorpecentes, bebidas alcoólicas e outros psicodéprimentes;
- c) Assistência às pessoas, e a seus beneficiários, dependentes ou familiares, carentes e necessitadas de recursos econômicos, de serviços educacionais, de terapia ocupacional e de reintegração sócio-profissional;
- d) Operará, ainda, no desenvolvimento de meios, de ações e de recursos direcionados às atividades destinadas aos esclarecimentos, à prevenção primária, secundária e terciária e à limitação da expansão e do crescimento do consumo e

uso de drogas, bebidas alcoólicas, tabagismo e outros, ainda que legais, porém, igualmente perniciosos e maléficos ao homem, à sua saúde, ao pleno exercício de sua cidadania e ao seu bem estar, assim como, ao desenvolvimento harmônico de sua vida social, cultural ou intelectual;

e) Procurará, por todos os meios possíveis, elevar o nível cultural e educacional e sócio-profissional dos indivíduos e das comunidades em que vivem, agindo em todas as áreas em que venha exercer suas atividades, com vistas ao desenvolvimento e crescimento sociocultural e intelectual; de seu caráter moral e ético, e crescimento espiritual das pessoas em sua comunidade, no convívio social e no exercício de sua cidadania;

f) Sistematizar e disseminar os conhecimentos técnicos e científicos no campo do esclarecimento da perniciosidade das substâncias narcóticas, psicotrópicas e entorpecentes passíveis de adicção e danosas à saúde humana, e no combate às mesmas, constituindo-se centro de informação e referência nessa área;

g) Estimular a formação, especialização e aperfeiçoamento de recursos humanos e técnicos, e de métodos necessários e úteis ao esclarecimento da comunidade quanto à essas substâncias e ao combate às mesmas;

h) Exercer, enfim, todos os demais atos necessários, correlacionados complementares à causa e às finalidades determinadas pela **COESO** e às suas consecuições.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a **COESO** não fará distinção alguma quanto a raça, cor, condição social, credo político ou religioso; garantindo no mínimo 1/3 de gratuidade.

Artigo 4º - A **COESO** terá um **REGIMENTO INTERNO** que, aprovado pela **ASSEMBLÉIA GERAL**, disciplinará o seu funcionamento.

ALINEA A - Poderá a instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais

SECRETARIA DE REGISTRO DE/TT, E/DC/TS, E/F, JURIDICA:
SECRETARIA 16 Abr 2003 17:07 133946

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - A **COESO** é constituída por número ilimitado de associados, distinguidos em quatro categorias:

- a)- OS FUNDADORES,
- b)- OS HONORÁRIOS, BENEMÉRITOS OU OS BENFEITORES;
- c)- OS CONTRIBUINTES;

§ 1º - São **ASSOCIADOS FUNDADORES** os signatários da ata de fundação da sociedade, e mais os que, propostos pelo plenário da **ASSEMBLÉIA GERAL**, forem admitidos nessa categoria, por deliberação em escrutínio;

§ 2º- Por deliberação da **ASSEMBLÉIA GERAL**, acolhendo proposta de quaisquer das categorias de associados até aqui previstas, a qualidade de **ASSOCIADO HONORÁRIO**, **ASSOCIADO BENEMÉRITO** ou **ASSOCIADO BENFEITOR**, poderá ser concedida às pessoas que prestarem serviços insignes ou relevantes à defesa dos interesses desta associação, da família, da educação, do tratamento de pessoas ou recuperação de entidades sua congêneres e por esta assistida, que recorram ou beneficiem-se dos serviços prestados pela **COESO**. Esta qualidade de associado não confere direitos em relação à **COESO**, nem obriga a participar das atividades sociais desta.

§ 3º- A condição de **ASSOCIADO CONTRIBUINTE** será outorgada àqueles que por sua livre e espontânea vontade e iniciativa propuseram-se a, de alguma forma, contribuir voluntariamente com a **COESO**, financeiramente, técnica ou profissionalmente, podendo esta categoria de associados ser admitida por deliberação simples da sua **DIRETORIA ADMINISTRATIVA** constituída, a qual poderá, pelo mesmo modo e ato, destituí-los.



04

§ 4º- Poderá a categoria de Associação honorário, benemérito ou benfeitor, ser outorgado mediante diplomação específica por deliberação da **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**, o qual deverá ser homologado pela **ASSEMBLÉIA GERAL** na sua primeira conclamação que seguir-se-á deliberação e diplomação de que trata.

ARTIGO 6º - Os associados não respondem solidária nem individual e mesmo subsidiariamente, pelos encargos, dívidas e obrigações contraídas em nome da sociedade.

ARTIGO 7º - São direito dos associados, quites com suas obrigações sociais.

I- Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II- Tomar parte das Assembléias Gerais, onde poderão fazer uso da palavra;

III- Convocar as Assembléias Gerais extraordinárias quando julgarem necessário por fator relevantes e de gravidade ocorridos na COESO, na forma do disposto no inciso III do Artigo 15;

IV- Apresentar novos associados para aprovação da **ASSEMBLÉIA GERAL**.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

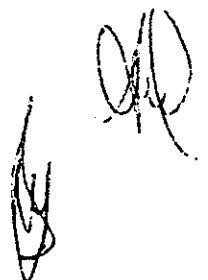
I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II- Acatar as determinações da **DIRETORIA ADMINISTRATIVA** e as resoluções das Assembléias Gerais;

III- Contribuir regular e mensalmente para a manutenção e desenvolvimento dos trabalhos da instituição;

IV- Apresentar ao Presidente qualquer irregularidade verificada;

V- Colaborar na realização dos trabalhos e atividades promovidas pela entidade;





05

VI- Executar todas as tarefas que lhe forem confiadas com vista ao cumprimento das finalidades sociais da instituição;

VII- Cumprir, enfim, todas as demais disposições estatutárias e regimentais, zelando pelo seu cumprimento e pela sua ordem moral, ética e operacional.

Artigo 9º - Poderá a **COESO**, reunida em **ASSEMBLÉIA GERAL**, excluir, a todo tempo, qualquer associado, seja ele Fundador, Efetivo, ou Honorário, Benemérito ou Benfeitor, ou Contribuinte, que:

a) Não sendo Associado Honorário, Benemérito, ou Benfeitor, ou Contribuinte, deixar, por mais de três meses, sem justificativas por escrito, de participar das reuniões de formação cultural ou cívica, ou das demais atividades sociais;

b) Recusar adesão aos princípios, ideais e objetivos da **COESO**, tais como se acham gravados neste Estatuto e em seu **REGIMENTO INTERNO**;

c) Tiver conduta moral dissonante da que constitui o padrão vigente entre os associados;

d) Infringir qualquer norma deste Estatuto, de seu **REGIMENTO INTERNO** ou dos regulamentos da **COESO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A exclusão adquire plena eficácia tanto quando a ata da **ASSEMBLÉIA GERAL** que a originou for registrada em Cartório, quanto, quando comunicada por escrito, ao excluído.

Artigo 10º - A renúncia à qualidade e condição de associado torna-se plenamente eficaz desde que comunicada, por escrito, à **COESO** e, tão somente, a partir do visto de recebimento na contrafé, aposto pelo Presidente.



99/18
↓

07

IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V- Aprovar o **REGIMENTO INTERNO**;

VI- Discutir e votar outros assuntos de interesse da **COESO**;

VII- Praticar, enfim, todos os demais atos inerentes a este plenário e necessários ao pleno e cabal desempenho de sus finalidades, agindo soberanamente e de forma ampla e ilimitada para tomar todas as decisões e determinar todas as ações de gestão e de disposição relacionados com o fiel cumprimento deste Estatuto e de seu Regimento Interno, na consecução dos objetivos sociais a que se propõe a **COESO**.

Artigo 14º - A **ASSEMBLÉIA GERAL** realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, para:

I- Apreciar o relatório anual da **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**;

II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo **CONSELHO FISCAL**;

III- Tratar de outros assuntos à ela pertinentes, mesmo quando não previstos neste Estatuto.

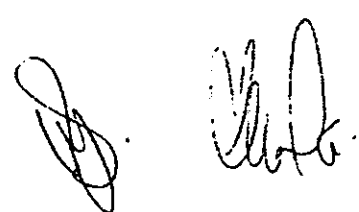
Artigo 15º - A **ASSEMBLÉIA GERAL** realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I- Pela **DIRETORIA ADMINISTRATIVA** ou seus remanescentes;

II- Pelo **CONSELHO FISCAL**;

III- A Assembléia Geral far-se-á na forma do estatuto garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 16º - A convocação da **ASSEMBLÉIA GERAL** será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, ou publicação na imprensa local, ou por



circulares, ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 1/5 (um quinto) dos associados, e, em segunda convocação com qualquer número.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Artigo 17º - A DIRETORIA ADMINISTRATIVA será constituída por:

- I- Presidente;
- II- Vice- Presidente;
- III- Primeiro Secretário;
- IV- Segundo Secretário;
- V- Primeiro Tesoureiro;
- VI- Segundo Tesoureiro.

§ 1º- O mandato da **DIRETORIA ADMINISTRATIVA** será de 03 (três) anos, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva;

§ 2º- Os membros eleitos deverão sempre comporem uma só chapa, podendo, no entanto, apresentarem-se como candidatos tantas chapas forem possível;

§ 3º- A forma da eleição será sempre por escrutínio secreto, devendo os eleitores escreverem, marcarem ou assinalarem em cédulas previamente rubricadas e autenticadas pela mesa de votação, o nome ou o número da chapa em que pretendem votar, podendo, quando houver mais de uma chapa concorrendo, a eleição ser nula de pleno direito se realizada de outra forma;

91
 19
 REPLICIA/DE/REGISTRO/DE/TTI/ENLTS/EP/ARQUIVA:
 SINCABA 16 Abr 2003 17:08 135946

1
20
01

09

Artigo 18º - Quando houver apresentação de chapa única para a **DIRETORIA ADMINISTRATIVA** ou **CONSELHO FISCAL**, a eleição poderá ser feita mediante aclamação, pelos participantes do plenário da **ASSEMBLÉIA GERAL**.

Artigo 19º - Compete à **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**:

- I- Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;
- II- Elaborar e apresentar à **ASSEMBLÉIA GERAL**, o relatório anual;
- III- Entrosar-se com instituições públicas, privadas e autarquias para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV- Contratar e demitir funcionários;
- V- Amplos poderes para praticar todos os demais atos de administração, de gestão e de disposição relacionados com os objetivos sociais.

Artigo 20º - A **DIRETORIA ADMINISTRATIVA** deverá reunir-se no mínimo uma vez por mês para tratar dos assuntos a ela pertinentes e que deverão constar de sua pauta de trabalho.

Artigo 21º - Compete, respectivamente:

- I- Ao **PRESIDENTE**:
 - a) Representar a **COESO** ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
 - b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o **REGIMENTO INTERNO**;
 - c) Presidir a **ASSEMBLÉIA GERAL**;
 - d) Convocar e presidir as reuniões da **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**, e, da **ASSEMBLÉIA GERAL**;
 - e) Determinar a elaboração dos relatórios anuais da **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**, submetê-los à análise e aprovação prévia do **CONSELHO FISCAL**, e, encaminhá-los à **ASSEMBLÉIA GERAL**;

9317
12/

10

- f) Assinar, conjuntamente com o Secretário, todas as correspondências da Instituição;
- g) Assinar, juntamente com o tesoureiro, os balancetes periódicos e anuais; os cheques emitidos; certificados e demais documentos de compra de quaisquer bens patrimoniais da **COESO**;
- h) Assinar, todos os documentos necessários à alienação, venda, locação, permuta, hipoteca ou transigência de bens móveis, imóveis, veículo e semoventes, assim como, todos os demais documentos que envolvam o patrimônio da **COESO**;
- i) Assinar todo e qualquer convênio relativo à instituição, cuja celebração tenha sido homologada em reunião de **DIRETORIA ADMINISTRATIVA** ou da **ASSEMBLÉIA GERAL**;
- j) Tomar qualquer providência inerente ao seu cargo, especialmente as de caráter urgente e inadiável, que deverão ser homologadas "ad-referendum" pela **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**, que oportunamente tomará conhecimento oficial, legalizando-a .

II- Ao VICE-PRESIDENTE:

- a) Substituir, interinamente, o Presidente em todos os seus impedimentos temporários, ou sempre que a **ASSEMBLÉIA GERAL**, assim o determinar;
- b) Substituí-lo, em caso de seu afastamento definitivo, até que a **ASSEMBLÉIA GERAL** eleja um novo nome para ocupar esse cargo da **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**;
- c) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, prestando-lhe toda a colaboração possível e cumprindo fielmente as suas determinações;
- d) Assessorá-los nos contatos a nível do escalão imediatamente subalterno, fazendo chegar até ao Presidente todas as reclamações, apelos e pleitos daqueles que o assessoram ou estejam a ele subordinado ou vinculados, através da prestação dos serviços da **COESO**;

1
1

94/22
A.

11

- e) Prestar, enfim, ao Presidente e a **COESO**, todos os demais serviços e préstimos de que dele possam necessitar para o bom e fiel desempenho de suas funções.

III- Ao PRIMEIRO SECRETÁRIO:

- a) Secretariar as reuniões da **DIRETORIA ADMINISTRATIVA** e da **ASSEMBLÉIA GERAL**, redigindo-lhes as respectivas atas;
- b) Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- c) Organizar e orientar os serviços administrativos da entidade;
- d) Receber todas as correspondências da entidade, submetendo-as à apreciação do Presidente;
- e) Ter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos, livros e demais documentos;
- f) Substituir, inteiramente, o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos, cumprindo-lhe, para isso, todas as suas funções e obrigações;
- g) Assumir-lhe o mandato, em caso de vacância, até que seja determinado, pela **ASSEMBLÉIA GERAL**, um novo ocupante;
- h) Prestar, de modo geral e amplo, a sua colaboração ao Vice-Presidente e aos demais pares da Diretoria.

IV- Ao SEGUNDO SECRETÁRIO:

- a) Substituir, interinamente, o Primeiro Secretário em todos os seus impedimentos temporários, ou sempre que a **ASSEMBLÉIA GERAL** assim o determinar;
- b) Substituí-lo em caso de seu afastamento definitivo, até que a **ASSEMBLÉIA GERAL** eleja um novo nome para ocupar esse cargo da **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**;

A.

12

- c) Auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas funções, prestando-lhe toda a colaboração possível e cumprindo fielmente as suas determinações;
- d) Prestar-lhe, enfim, e a **COESO**, todos os demais serviços e préstimos de que possam dele necessitar para o bom e fiel desempenho de suas funções;
- e) Substituir os seus pares imediatos e hierarquicamente superiores, escalonada e respectivamente, em suas faltas ou impedimentos.

V- Ao **PRIMEIRO TESOUREIRO**:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração, toda documentada e comprovada;
- b) Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- c) Apresentar o relatório de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à **ASSEMBLÉIA GERAL** e/ou ao **CONSELHO FISCAL**, sempre que se fizer necessário;
- e) Apresentar os balancetes periódicos e anuais ao **CONSELHO FISCAL**;
- f) Conservar sob sua guarda, controle, responsabilidade e escrituração, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- g) Manter em dia todos os livros da tesouraria, bem como o livro de inventário dos bens e valores pertencentes à **COESO**;
- h) Apresentar, semestralmente, o balancete à **DIRETORIA ADMINISTRATIVA** e à **ASSEMBLÉIA GERAL**, quando for o caso;

VI- Ao **SEGUNDO TESOUREIRO**:

- a) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro, assessorando-o no desempenho de suas funções, e, substituí-lo inteiramente em todas as suas faltas e impedimentos temporários, ou sempre que a **ASSEMBLÉIA GERAL** assim o determinar,

9/6
24

13

Prestando-lhe todas a colaboração possível, e, cumprindo fiel e cabalmente as suas determinações;

- b) Substituí-lo, em caso de seu afastamento definitivo, até que a **ASSEMBLÉIA GERAL** eleja um novo nome para ocupar esse cargo da **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**;
- c) Assessorá-lo no contatos a nível do escalão imediatamente subalterno, fazendo chegar até ao Primeiro Tesoureiro todas as reclamações, apelos e pleitos daqueles que o assessorem, lhe estejam subordinados ou a ele vinculados através da **COESO**;
- d) Prestar-lhe, enfim, e à **COESO**, todos os demais serviços de que possam dele necessitar para o bom e fiel desempenho de suas funções;
- e) Substituir os seus pares imediatos e hierarquicamente superiores, escalonada e respectivamente, em suas faltas ou impedimentos.

CONSELHO FISCAL

Artigo 22º - O **CONSELHO FISCAL** é o órgão de fiscalização técnica, contábil, administrativa e ética da **COESO**, constituindo-se por número limitado de associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

§ 1º- O **CONSELHO FISCAL** terá sempre número ímpar de membros, com o mínimo de 03 (três) e no máximo 07 (sete) participantes e seus respectivos suplentes em igual número;

§ 2º- A **ASSEMBLÉIA GERAL** que os eleger fixará o número de membros do **CONSELHO FISCAL** e de seus respectivos suplentes;

§ 3º- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o término do mandato do Conselheiro Fiscal substituído.

Artigo 23º - O **CONSELHO FISCAL** será administrado por um Presidente, escolhido entre seus pares por ocasião da **ASSEMBLÉIA GERAL** que os eleger; devendo este a cada reunião do Conselho, indicar dentre eles, um membro para secretariar suas reuniões.

25

Artigo 24º - O mandato do **CONSELHO FISCAL** será de 03 (três) anos, não devendo haver reeleição consecutiva de seus membros; intercalado-se o seu mandato com o término de um mandato da **DIRETORIA ADMINISTRATIVA** e o início do próximo.

PARÁGRAFO ÚNICO- A primeira gestão do **CONSELHO FISCAL** será de apenas 02 (dois) anos, afim de que a sua vigência coincida com a intercalação entre dois mandatos da **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**.

Artigo 25º - Compete ao **CONSELHO FISCAL**:

- a) Acompanhar o desempenho técnico da prestação dos serviços, avaliando o cumprimento das funções e finalidade sociais da instituição;
- b) Avaliar a qualidade dos trabalhos da **COESO**, sugerindo à sua **DIRETORIA ADMINISTRATIVA** as correções e providência a serem tomadas, para sanar os eventuais desvios e irregularidade porventura existentes;
- c) Zelar para que a assistência a que se propõe prestar a **COESO** seja equânime, equilibrada e pautada pelo espírito cristão de solidariedade, justiça e verdadeira filantropia;
- d) Apreçar e analisar as prestações de contas da **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**, seus balancetes mensais e balanço anual ou semestral, conforme o caso, apresentado seu parecer, por escrito, aprovando-os ou não, conforme julgar necessário e conveniente à salvaguarda dos direitos dos associados e da **COESO**, assim como de seu patrimônio e de seus assistidos, ou de quaisquer outros com ela relacionados;
- e) Acompanhar a contabilidade dos documentos e das despesas processadas na forma estatutária, havidas no decorrer do exercício e no cumprimento das suas finalidades;
- f) Exigir e examinar documentos e livros de escrituração contábil, e, os respectivos comprovantes e autorização as despesas realizadas e contabilizadas no decorrer do exercício fiscal da **COESO**;
- g) Zelar para que os associados e sua **DIRETORIA ADMINISTRATIVA** preservem a imagem e a reputação da instituição, conforme os princípios da ética e da moral, tudo fazendo para que nada possa denegri-la;

95/26

H) Praticar, enfim, todos os demais atos necessários e inerentes ao bom e fiel desempenho, andamento e cumprimentos das finalidades sociais da **COESO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONSELHO FISCAL**, no cumprimento de suas finalidades sociais, poderá contratar auditoria externa, a cargo de auditores independentes, bem como, realizar auditoria técnica profissional e/ou contratar a assessoria e assistência técnica profissional especializada que julgar necessária para assessorá-los no desempenho e fiel cumprimento de suas finalidades, os quais o plenário da **ASSEMBLÉIA GERAL**, escolherá, e, quando julgar conveniente, poderá substituí-los.

Artigo 26º - O **CONSELHO FISCAL** reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no período imediatamente anterior ao da realização da **ASSEMBLÉIA GERAL** em que se fará a aprovação das contas e do balanço anual, afim de analisar a prestação de contas da **DIRETORIA ADMINISTRATIVA** e os seus documentos comprobatórios, apresentando pareceres técnicos e relatórios que os aprovem ou não, conforme seja o caso; e, extraordinariamente, sempre que for considerado necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO: As atividades dos diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, serão inteiramente gratuitos, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos..

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 27º - O patrimônio da **COESO** será constituído de provisões que advirem de todo o apoio econômico-financeiro recebido através de contribuições ou donativos de seus associados; de ofertas e doações; de donativos populares, legados e deixas testamentárias; de subvenções públicas; juros e rendas financeiras; prestação de serviços à terceiros; e, dos resultantes dos acordos firmados em convênios com outras instituições congêneres e afins. De bens móveis e imóveis; veículos e semoventes; ações, apólices de dívidas pública; e,

99
11
27
14

16

de todos os demais bens, auxiliados e donativos em dinheiro ou espécie, ou de bens, legalmente adquiridos.

§ 1º- Todos os resultados obtidos pelas fontes e suplementação econômico-financeira serão recebidos contabilizados e aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento das atividades sociais, na manutenção dos serviços locais e nas causas gerais dos mesmos, previstos nos estatutos ou não; não podendo a **COESO**, em caso algum, distribuir lucros, bonificações ou vantagens, sob nenhuma forma, a membros da mesma, associados, ou eventuais mantenedores.

§ 2º- O exercício financeiro coincidirá com o ano de calendário e as contas e o balanço serão anuais ou semestrais, a critério da **ASSEMBLÉIA GERAL**.

Artigo 28º - A **DIRETORIA ADMINISTRATIVA** responde com os bens da **COESO**, não com os de seus diretores individualmente ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome dela, ressalvados, porém, os casos de atos dolosos e ilegais isolados de sua **DIRETORIA ADMINISTRATIVA** ou de membros desta.

Artigo 29º - A **COESO** poderá dissolver-se a qualquer tempo, com a aprovação unânime da **ASSEMBLÉIA GERAL**.

ARTIGO 30º - No caso da dissolução de que trata este artigo, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, e inscritas no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS.

ARTIGO 31º - A **COESO** aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concesor.

ARTIGO 32º - A **COESO** não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

1091
28

17

ARTIGO 33º - A COESO aplicará as subvenções e doações recebidas na finalidade a que estejam vinculadas.

ARTIGO 34º - A COESO não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduo, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de Assistência Social .

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35º - Cabe, privativamente, aos Associados Fundadores, reunidos em **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** especialmente convocada para esse fim, deliberarem sobre a dissolução, liquidação e extinção da **COESO**, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 36º - Fica assegurado em sua plenitude o direito constitucional de defesa a todos quantos direta ou indiretamente participarem da **COESO**, tanto colaboradores quanto conveniados ou assistidos, ou quais outros venham com ela relacionar-se.

Artigo 37º - São consideradas nulas de pleno direito, quaisquer disposições e resoluções que, no todo ou em parte, implícita ou explicitamente, contrariarem ou ferirem este Estatuto ou seu **REGIMENTO INTERNO**.

Artigo 38º - As atribuições dos órgãos, títulos e pessoas de que trata o presente Estatuto, figuram em legislação específica, podendo e devendo os casos omissos serem definidos através de seu **REGIMENTO INTERNO**.

Artigo 39º - A denominação de cooperador ou colaborador da **COESO** poderá ser usada pelas pessoas que, permanecendo extrínsecas ao quadro social, colaborarem com a mesma para a consecução de seus objetivos estatutários, por

101
131
29

18

meio de participação ampla, continuada e estável nas atividades dela, não privativas de associados.

PARÁGRAFO ÚNICO- As atividades ou funções de que trata este artigo serão regulamentadas no **REGIMENTO INTERNO** desta.

Artigo 40º - Serão registradas ou averbadas em Cartório as atas das Assembléias Gerais.

§ 1º- Na criação de filiais ou de outras **UNIDADES DE TRABALHO** ou de **CENTROS OPERACIONAIS** estabelecidos em Municípios diferentes da localização da sede, far-se-á o registro dos atos constitutivos da mesma no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de sua jurisdição, devendo, no entanto, tais atos serem averbados na forma do parágrafo primeiro deste.

§ 2º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s) , a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento interno aludido no artigo 4º. - Alinea. A

Artigo 41º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório, após aprovado pela **ASSEMBLÉIA GERAL**, podendo ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, reunidos em **ASSEMBLÉIA GERAL** especialmente convocada para esse fim, cuja alteração, neste caso, entrará em vigor na data de sua averbação em cartório.

Artigo 42º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de comum acordo pela **ASSEMBLÉIA GERAL** a qual fará inserir as alterações e correções necessárias, de conformidade com o disposto no Art. 43º deste, tanto no mesmo, quanto em quaisquer documentos da **COESO** que se fizerem necessários, e , na falta deste, pelo poder judicial competente.

Artigo 43º - Fica estabelecido expressamente o Foro da Cidade e Comarca de Sorocaba, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, como único, apto e capaz de dirimir quaisquer divergências ou casos omissos que por ventura advirem do presente Estatuto e não possam ser resolvido na forma do Art. 43º deste.

102
30



WESLEY MORAIS BORGES

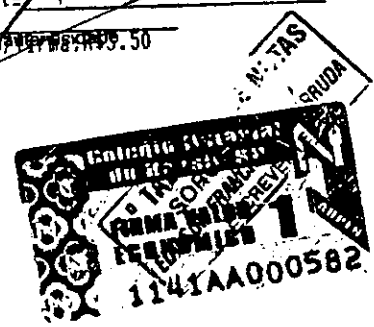
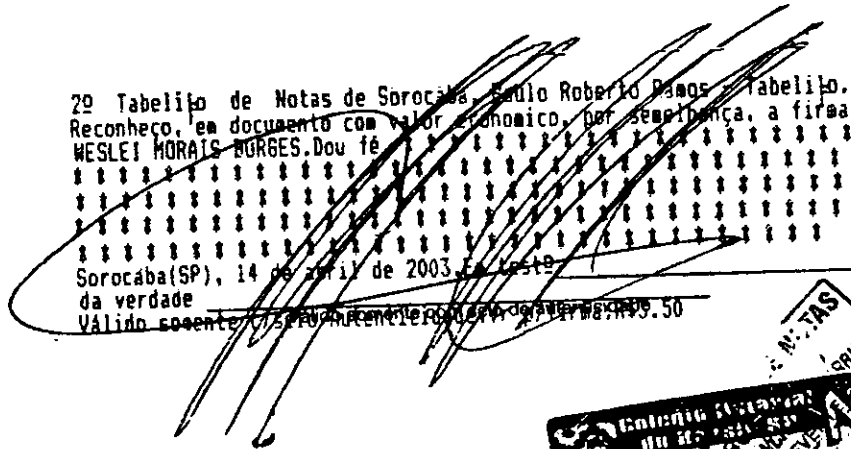
RG: 15.558.983

CIC 063.272.978-38

PRESIDENTE

DR. MAURICIO SCHIAPADINI
ADVOGADO OAB/SP 107.070

2º Tabelião de Notas de Sorocaba, Paulo Roberto Ramos Tabelião,
Reconheço, em documento com valor econômico, por semelhança, a firma
WESLEY MORAIS BORGES. Dou fé
Sorocaba(SP), 14 de abril de 2003. Em teste
da verdade
Válido somente para autenticação de documentos de valor econômico de até R\$ 50,00





Espaço de Convivência I "Larissa de Freitas Borges"
 End: Pedroso de Barros, nº 187
 Bairro: Vila Angélica



102
31

RELATÓRIO CIRCUNSTÂNCIADO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Junho/2008

CONVENIADO: COESO - Centro de Orientação e Educação Social
 ENDEREÇO: Rua Pedroso de Barros, 180 - Vila Angélica
 SEGMENTO CONVENIADO: Crianças e Adolescentes

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Reforço escolar
 Trocando Idéias
 Esportes: Taekwondo, futebol e voleybol
 Dinâmica em grupo; jogos pedagógicos; recreação e brinquedoteca
 Música - Coral infantil
 Dança: Ballet clássico e Jazz contemporâneo
 APEC - Ensino Religioso
 Roda de Conversa
 Roda de Leitura: contos, produção de textos e relato de leitura
 Pintura Solidária - pintura em quadros produzidos pelas crianças e adolescentes
 Semana do Meio Ambiente dias 02/06 á 06/06 - Gincana do Meio Ambiente - Trabalho c/ reciclados
 05/06 - Inauguração da Nova Infoteca: Apresentação do Coral Infantil e Ballet Gospel
 26/06 - Projeto COESÃO - Orientação Vocacional p/ adolescentes de 13 á 18 anos(1º Emprego)

RESULTADOS ALCANÇADOS

Disciplina
 Organização e conservação dos espaços utilizados
 Melhora da coordenação psico - motora
 Melhora da auto-estima
 Socialização entre os grupos
 Melhoria na alimentação
 Melhoria no desenvolvimento da produção de textos
 Alfabetização

PONTOS FACILITADORES

Padaria Real
 Posto de Saúde - Vila Angélica
 COAGROFIU - doação de frutas, legumes e hortaliças
 CEAGESP - doação de frutas, legumes e hortaliças
 ZF - Doação de brinquedos para a Infoteca
 UNISO - Doação de bancada p/ micro, ventiladores e forno da Infoteca
 UNIP - Estagiárias de psicologia
 No Limits - doação de alimentos
 Reunião Pedagógica
 Palestra de Primeiro Socorros para os professores e funcionários
 Curso de capacitação para as cozinheiras (Buffet Pão Nosso)

PONTOS DE ESTRANGULAMENTO E FORMAS DE SUPERAÇÃO

Parcela da verba em atraso

Sorocaba, 30 de Junho de 2008.

Renata Silva Andrade
 Coordenadora

Alair Moraes Borges
 Presidente da COESO

nº	NOME COMPLETO	NOME DO RESPONSÁVEL	ENDEREÇO	TELEFONE	INGRESSO
1	Ana Beatriz Silva Fernandes	Cristiana Pereira da Silva	Rua Dois, 42 - Jd. Baronesa	3213-6126	02/08/06
2	Ana Maria Silva de Jesus	Esmeralda Catarina S. Prates	Rua Jose Hannichel, 30 VI. Angélica	9712-9853	12/02/08
3	Arrane Oliveira de Souza	Ideide Oliveira Souza	Rua Dois, 18 - Jd. Baronesa	3213-6126	20/06/05
4	Arthur Ap.º Antunes do Oliveira	Gilvanete Maria da Silva	Rua Quatro, 142 casa 02 - Jd. Baronesa	3013-8924	28/03/08
5	Bruno Henrique Rodrigues Silva	Andréia Rodrigues da Silva	Al. Augusto Severo, 32 - VI. Angélica	3223-1070	21/02/05
6	Caio César Pedreira de Oliveira	Leid Cieres Pedreira	Rua Graça Aranha, 231 casa 01 Jd. Planalto	3213-4599	30/07/04
8	Caroline Raphaela Cruz Silva	Maria Gislene Cruz	Rua Conego Lucio Floro Grazios, 368 Ipanema Ville	9737-6915	03/03/08
9	Claudia Oliveira de Souza	Ideide Oliveira Souza	Rua Dois, 18 - Baronesa	3213-6126	18/08/05
10	Cristiane Bernardes de Matos	Maria José Ferreira	Rua Pedroso de Barros, 217-VI. Angélica	3223-1375	25/01/06
11	Danielle Bernardes de Matos	Maria José Ferreira	Rua Pedroso de Barros, 217-VI. Angélica	3223-1375	31/08/06
12	Danielle Costa Proença	Noemi dos Santos Costa	Rua Um, 140 - Jd. Baronesa	3213-3755	13/09/05
	Jejaír Santos Silva	Cristiane Santos Mariano	Rua Quarenta e Sete, 87 - Jd. Baronesa	3213-4536	22/02/06
14	Drielli Aline Gabriel da Silva	Izabel Aparecida Gabriel	Rua Três, 03- Jd. Baronesa	3213-6126	23/01/06
15	Eduarda Ribeiro Camargo	Izaura Pontes de Camargo	Rua Antonio de Almeida Falcão, 190 - VI. Angélica	3013-2845	15/02/08
16	Elisângela Costa Pereira Fonseca	Marisa de Oliveira Costa	Rua Pedroso de Barros, 167 - VI. Angélica	3223-4342	05/09/05
17	Felipe Pereira Marques	Aline Alves Pereira	Rua Joao Guilherme Hannickel, 58 VI. Angélica	3223-6141	24/03/08
18	Filipe José da Costa Ribeiro	Josinéia Maria da Costa Ribeiro	Rua Quatro, 08 casa 05 - VI. Barão	8131-7245	10/04/08
19	Gabriel Costa Proença	Noemi dos Santos Costa	Rua Um, 140 - Jd. Baronesa	3213-3755	24/02/06
20	Geicielle Maria da Silva	Maria José dos Santos	Rua Quarenta e Sete, 27 - Jd. Baronesa	9734-6142	01/02/06
21	Higor Gabriel Rodrigues Madia	Andréia Rodrigues da Silva	Al. Augusto Severo, 321 - VI. Angélica	9125-6199	21/02/05
22	Isabele Cristine Diniz	Marlene Rodrigues Diniz	R: Roque Jose de Almeida, 164 - Pq. São Bento	3213-2524	02/06/08
23	Josué Amos da Costa Ribeiro	Josinéia Maria da Costa Ribeiro	Rua Quatro, 08 casa 05 - VI. Barão	8131-7245	07/04/08
24	José Gabriel Rigui Nunes	Andréia Aparecida Rigui	R: Seraphin Baniet, 327 Bl E ap.12 - Recreio Sorocabano	3013-0704	15/04/08
25	Jeyfson Isau da Silva	Maria José dos Santos	Rua Quarenta e Sete, 27 Jd. Baronesa	3223-6241	21/05/08
26	Jéssica Regina C. Fonseca	Marcia Aparecida Pereira Fonseca	Rua Pedroso de Barros, 167 - VI. Angélica	3213-7622	03/03/03
27	Joice Santos Silva	Cristiane Santos Mariano	Rua Quarenta e Sete, 87 - Jd. Baronesa	3213-4536	22/02/06
	Jorge Michael Ortiz dos Santos	João Pereira dos Santos	Rua Benedito O. Louzada, 436 - S. Bento	3213-8442	21/02/05
29	Joyce Pereira Mesquita	Joana Dârc Eva Alves Pereira	Rua Quatro, 101 - Jd. Baronesa	3213-1605	08/03/03
30	Karolaine Silvério Costa	Lucilene Silvério Costa	Rua Três, 08 - Jd. Baronesa	3223-6049	29/08/05
31	Kelly Karine Ribeiro de Lima	Neide Fernandes Ribeiro de Lima	Alameda Augusto Severo, nº 25 - VI. Angélica	3213-6463	07/01/07
32	Kemelly Fernanda M. Lima	Fabiana Ap. Modesto	Rua Jose Hannichel, 51 VI. Angélica	3013-9828	16/04/07





33
V

Espaço de Convivência "Larissa de Freitas Borges"
 End: Pedroso de Barros, nº 187
 Bairro: Vila Angélica

33	Kettin Dayana da Costa	Maria Ap ^a dos Santos Dias	Rua Quatro, 149 - Jd. Baronesa	9735-4480	03/03/03
34	Leonardo Paulino de Oliveira	Sandra Martins de Oliveira	Rua Custódio Luiz Dordetti, 80 Jd. Los Angeles	3223-3113	12/02/08
35	Luiz Henrique Marques	Suzana Marques	Rua Pedroso de Barros, 342 - Vl. Angélica	3213-3173	29/03/04
36	Mariana Arruda	Elidemares Bacann Arruda	Al. Augusto Severo, 803 - Vl. Angélica	3223-4855	23/01/06
37	Matheus José Camargo	Marcia Ap ^a de Camargo Fonseca	Rua Pedroso de Barros, 167 - Vl. Angélica	3213-7622	03/03/03
38	Nicole Cristina Nunes da Silva	Raquel Nunes da Silva	Rua Capitão David Joaquim Augusto, 183 Vl. Angélica	8132-7510	10/03/08
39	Pablo Aparecido de Souza	Antonio Aparecido de Souza	Rua Quarenta e sete, 75 Jd. Baronesa	3213-7313	13/12/07
40	Paulo Henrique Goes de Oliveira	Ana Paula de Goes	Rua Quatro, 143 Jd. Baronesa	9731-5341	13/02/08
41	Raquel Silva Prates	Carlito Carlos dos Santos Prates	Rua José Henickel, 30 - Vila Angélica	9712-9853	02/07/07
42	Suelen Gabriel	Izabel Aparecida Gabriel	Rua Três, 03- Jd. Baronesa	3213-6126	30/07/04
43	Tais Silva Fernandes	Cristiana Pereira da Silva	Rua Dois, 42 - Jd. Baronesa	3213-6126	02/08/06
44	Thaiza Fernandes da Silva	Vilaneide Fernandes de F. Silva	Rua Quatro, 88 - Jd. Baronesa	3313-2184	12/08/03
45	Walderez Carolina Ferreira	Maria Elisa Candido	Rua Brasil, 1023 Vl. Carvalho	9758-3452	18/02/08
46	Wagner Rodrigo dos Santos	Vaci Rodrigues dos Santos	Rua Cinquenta e um, 63 Jd. Baronesa	3411-3047	13/05/08
47	Wellington Junior de Souza	Edna Regina V. Barbosa de Souza	R. Bartolomeu Bueno, 175 - Vl. Angélica	3012-4541	30/08/07

Sorocaba, 30 de Junho de 2008


 Renata Silva Andrade
 Coordenadora


 Alair Moraes Borges
 Presidente do COESO

CENTRO DE ORIENTAÇÃO E EDUCAÇÃO SOCIAL
DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA EM 19/03/2001
CNPJ 03.887.856/0001-19




"As nossas crianças crescem mais felizes com a sua ajuda!"

Sorocaba, 01 de julho de 2009.

Prezado Prefeito,

Ao Prefeito Vitor Lippi



A Coeso Centro de Orientação e Educação Social, iniciou suas atividades em 2000, por meio de uma ação organizada, com a finalidade de assistir crianças carentes da periferia da cidade de Sorocaba/SP, educando-as, protegendo-as, tratando das mesmas em sua plenitude, visando seu crescimento equilibrado bem como sua ressocialização familiar e comunitária.

A Instituição mantém atualmente voluntárias e alguns funcionários em virtude da precária situação financeira, uma vez que sobrevive por meio de doações financeiras e de alimentos, para ajudar na educação, alimentação das crianças, limpeza da creche, assim como auxílio administrativo e financeiro para manter o bom funcionamento da Instituição.

São 420 crianças no "Espaço Larissa". Elas recebem ainda aulas sobre auto-estima, relacionamentos, disciplina, solidariedade, cooperação e criatividade e contam com assistência médica e odontológica.

Na creche há mais 150 crianças de três meses a quatro anos, que recebem cinco refeições diárias, todas com alimentos balanceados e de primeira qualidade, além assistência médica e encaminhamento para as unidades de saúde quando necessário.

Também para manter as famílias dessas crianças, foram criadas oficinas de trabalhos manuais, cursos de panificação e de culinária em geral, um serviço de buffet solidário para servir café da manhã em eventos e uma fábrica de sabão, tudo para gerar renda e dignidade a essas famílias.

Mas infelizmente, mesmo com as oficinas criadas, o dinheiro arrecadado pelos projeto de sustentabilidade não é suficiente para os cuidados com as crianças e manutenção do espaço.

Desta forma, é a presente para requerer de Vossa Senhoria, o repasse mensal através de projeto de Lei com aprovação da Câmara Municipal, bem como a assinatura do contrato do Projeto Travessia em Família, consolidando o convênio entre o Espaço de Convivência Larissa de Freitas Borges e a



Coeso: 3213.2020 / Semeadores: 3223.6141 / Espaço 1: 3213.4142 / IESA: 3388-8896 / Ecoeso

Rua Pedroso de Barros, 187 - Vila Angélica - CEP 18065-390 - Sorocaba - SP

coeso_7@ig.com.br

www.coeso.org.br

CENTRO DE ORIENTAÇÃO E EDUCAÇÃO SOCIAL

DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA EM 19/03/2001

CNPJ 03.887.856/0001-19



Secretaria da Cidadania do Governo Municipal, visando também abrir novas vagas para crianças e famílias enviadas pela Secretaria da Cidadania.

Não poderíamos deixar de compartilhar nossa alegria e agradecimento a Vossa Excelência pela sensibilidade social que tem demonstrado em favor da nossa sociedade e aguardamos sua valiosa visita em nossa entidade.

Deixamos registrados na ocasião nossos votos de elevada estima e distinta consideração.



Centro de Orientação e Educação Social
Sandra de Freitas Borges

Excelentíssimo Doutor,
VITOR LIPPI
DD Prefeito de Sorocaba – Nesta SP

COESO

Centro de Orientação e
Educação Social



IESA



Coeso: 3213.2020 / Semeadores: 3223.6141 / Espaço 1: 3213.4142 / IESA: 3388-8896 / Ecoeso

Rua Pedroso de Barros, 187 - Vila Angélica - CEP 18065-390 - Sorocaba - SP

coeso_7@ig.com.br

www.coeso.org.br



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 286/2009

A autoria da presente proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto que autoriza o Município a conceder auxílio financeiro ao Centro de Orientação e Educação Social – COESO, e dá outras providências.

Fica o Município autorizado a conceder auxílio financeiro ao COESO, equivalente a R\$ 5.000,00 ao mês, mediante convênio a ser celebrado com a SECID (Art. 1º); o COESO fica obrigado a prestar conta ao Município, mensalmente, mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios, nos termos da legislação pertinente (Art. 2º); as despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada à SECID, sob a rubrica orçamentária nº 07.01.00.3.3.50.43.00 08 244 4025 2476 1 (Art.3º); vigência da Lei (Art. 4º).

Os doutrinadores, sem muita variação e calcados em regras do Direito Positivo anterior a 1988, têm definido o convênio como sendo o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenientes.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de iniciativa ligeferante privativa do Senhor Prefeito Municipal, *in verbis*:

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

I - (...)

XIII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei.

Salientamos que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar á Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias(g.n.) .

No aspecto jurídico nada a opor .

É o parecer, salvo melhor juízo .

Sorocaba, 04 de agosto de 2,009.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Consultora Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 286/2009, de autoria do Sr. Prefeito, que autoriza o Município a conceder auxílio financeiro ao centro de Orientação e Educação Social - COESO, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 07 de agosto de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior
PL 286/2009

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que "Autoriza o município a conceder auxílio financeiro ao Centro de Orientação e Educação Social-COESO, e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 36/37).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende autorizar o Município a conceder auxílio financeiro ao Centro de Orientação e Educação -COESO, equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, mediante convênio a ser celebrado com a secretaria da Cidadania - SECID.

A matéria é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 07 de agosto de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente-Relator


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro


ANSELMO ROLIM NETO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 286/2009, de autoria do Sr. Prefeito, que autoriza o Município a conceder auxílio financeiro ao Centro de Orientação e Educação Social - COESO, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 07 de agosto de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

CARLOS CEZAR DA SILVA
Membro

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

SOBRE: o Projeto de Lei nº 286/2009, de autoria do Sr. Prefeito, que autoriza o Município a conceder auxílio financeiro ao Centro de Orientação e Educação Social - COESO, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 07 de agosto de 2009.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente


JOSÉ GERALDO REIS VIANA

Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 286/2009, de autoria do Sr. Prefeito, que autoriza o Município a conceder auxílio financeiro ao Centro de Orientação e Educação Social - COESO, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 07 de agosto de 2009.

IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Presidente

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

Membro

ANTONIO CARLOS SILVANO

Membro



1.a DISCUSSÃO ^{SO. 47/09}

APROVADO REJEITADO

EM 18 / 08 / 2009

PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO ^{SO. 48/09}

APROVADO REJEITADO

EM 20 / 08 / 2009

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0750

Sorocaba, 20 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, e 218/2009, aos Projetos de Lei nº 286, 287, 114, 189, 146, 241, 298, 299, 253/2009 e 133/2002, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rusa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

44

Nº

AUTÓGRAFO Nº 209/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2009

Autoriza o Município a conceder auxílio financeiro ao Centro de Orientação e Educação Social – COESO, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 286/2009 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder auxílio financeiro ao Centro de Orientação e Educação Social - COESO, equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao mês, mediante convênio a ser celebrado com a Secretaria da Cidadania – SECID.

Art. 2º A entidade beneficiária fica obrigada a prestar contas ao Município, mensalmente, sobre o emprego do auxílio recebido, mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios dos gastos efetuados, nos termos da legislação municipal, estadual e federal que rege a matéria.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada à Secretaria da Cidadania, sob a rubrica orçamentária nº 07.01.00 3.3.50:43.00 08 244 4025 2476 1.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 28 DE AGOSTO DE 2009 / Nº 1.380

FOLHA 01 DE 01

(Processo nº 17.232/2008)
LEI Nº 8.854,
DE 25 DE AGOSTO DE 2009.

(Autoriza o Município a conceder auxílio financeiro ao Centro de Orientação e Educação Social - COESO, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 286/2009 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder auxílio financeiro ao Centro de Orientação e Educação Social - COESO, equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao mês, mediante convênio a ser celebrado com a Secretaria da Cidadania - SECID.

Art. 2º A entidade beneficiária fica obrigada a prestar contas ao Município, mensalmente, sobre o emprego do auxílio recebido, mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios dos gastos efetuados, nos termos da legislação municipal, estadual e federal que rege a matéria.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da

presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada à Secretaria da Cidadania, sob a rubrica orçamentária nº 07.01.00 3.3.50.43.00 08 244 4025 2476 1.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 25 de Agosto de 2009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos
em substituição

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



CMS



(Processo nº 17.232/2008)

LEI Nº 8.854, DE 25 DE AGOSTO DE 2 009.

(Autoriza o Município a conceder auxílio financeiro ao Centro de Orientação e Educação Social – COESO, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 286/2009 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder auxílio financeiro ao Centro de Orientação e Educação Social - COESO, equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao mês, mediante convênio a ser celebrado com a Secretaria da Cidadania – SECID.

Art. 2º A entidade beneficiária fica obrigada a prestar contas ao Município, mensalmente, sobre o emprego do auxílio recebido, mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios dos gastos efetuados, nos termos da legislação municipal, estadual e federal que rege a matéria.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada à Secretaria da Cidadania, sob a rubrica orçamentária nº 07.01.00 3.3.50.43.00 08 244 4025 2476 1.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 25 de Agosto de 2 009, 355º da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


LUÍZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos
em substituição



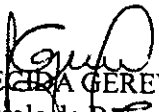
Lei nº 8.854, de 25/8/2009 – fls. 2.


MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento


MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania


FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais